



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/07

(De autoria da Mesa do Legislativo)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287/07

Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara municipal de Piquete.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal a autorização e a determinação de providências para a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piquete.

Artigo 2º – A Presidência da Câmara nomeará uma Comissão Organizadora para cada concurso, cujos membros, sempre em número ímpar, poderão ser pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora a elaboração do Edital, que deverá ser submetido ao Presidente da Câmara.

Artigo 3º – O Edital deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, etc.;
- c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) prazo para a realização das inscrições;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

I) outras condições julgadas necessárias.

§ 1º – São requisitos gerais para inscrição em concurso:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar quite com o serviço militar, se for o caso;

III – estar em gozo dos seus direitos políticos; e

IV – outros requisitos que forem julgados necessários e que, obrigatoriamente, constarão do Edital do concurso.

§ 2º – O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Câmara, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 4º – A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato.

Artigo 5º – Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Organizadora do concurso, cabendo ao seu Presidente decidir sobre sua aprovação.

Artigo 6º – A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão publicadas nos mesmos jornais que publicaram o Edital, bem como serão afixadas na Câmara Municipal de Piquete.

§ 1º – Do indeferimento caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Presidente da Câmara, que em igual prazo, o julgará.

§ 2º – Interposto o recurso e não julgado no prazo de dois (02) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 7º – A Comissão Organizadora convidará pessoas competentes para a preparação, aplicação e julgamento das provas, conforme o caso específico.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Parágrafo único – As pessoas encarregadas de julgar as provas, sempre em número ímpar, serão indicadas pela Comissão Organizadora e nomeadas pela Presidência da Câmara, e poderão ser pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 8º – As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital, que deverá observar uma antecedência mínima de quinze (15) dias e, no mínimo cinco (05) dias úteis contados da data de término das inscrições.

Artigo 9º – Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 10 – Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 11 – Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

Artigo 12 – As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

Artigo 13 – As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

§ 1º – A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º – Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º – Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 14 – Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) freqüência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- b) trabalhos publicados; e
- c) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo único – Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Artigo 15 – As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão sempre inteiras, não se admitindo qualquer fração.

Artigo 16 – Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 17 – No prazo de cinco (05) dias, à contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão Organizadora, revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo único – Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de cinco (05) dias.

Artigo 18 – Após eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Artigo 19 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez (10) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora.

Artigo 20 – A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo único – Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I – casados; e

II – que tiverem mais idade.

Artigo 21 – Os casos omissos neste Decreto Legislativo serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Artigo 22 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 126, de 04 de março de 2004.

Edifício “Ver. José dos Santos Barbosa”, Câmara Municipal de Piquete, Sala Seraphim Moreira de Andrade, 15 de outubro de 2007.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA FILHO
1º Secretário

Prof. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de dois mil e sete (2007).

CELSO RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo